



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 20 de junho de 2012

Ano I

Edição nº 49

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Adilson José Silva Lino

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG. _____

2. _____ RG. _____

II TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 569/2010 –PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BEIRA DE RODOVIAS, PRAÇAS, VIAS URBANAS, GALERIA PLUVIAIS, REDES DE ESGOTO, JARDINAGENS, PODAS DE ÁRVORES E PINTURAS DE MEIO FIO DESTA MUNICIPALIDADE.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.295/0001-07, neste ato devidamente representando pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.934.668-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.049.399-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA M. DOS SANTOS TAVARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.307.649/0001-07, neste ato, representada pela Sra. **ROSANE DOS SANTOS TAVARES**, portadora do CPF nº. 938.682.009-91 e RG nº. 7.136.651-0 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 569/2010 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BEIRA DE RODOVIAS, PRAÇAS, VIAS URBANAS, GALERIA PLUVIAIS, REDES DE ESGOTO, JARDINAGENS, PODAS DE ÁRVORES E PINTURAS DE MEIO FIO DESTA MUNICIPALIDADE**, nos termos que seguem:

OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BEIRA DE RODOVIAS, PRAÇAS, VIAS URBANAS, GALERIA PLUVIAIS, REDES DE ESGOTO, JARDINAGENS, PODAS DE ÁRVORES E PINTURAS DE MEIO FIO DESTA MUNICIPALIDADE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência previsto na cláusula quarta, terminando em 06/07/2012 (I Termo Aditivo), passando a encerrar-se aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (31/12/2012).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **DO CONTRATO Nº 569/2010 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BEIRA DE RODOVIAS, PRAÇAS, VIAS URBANAS, GALERIA PLUVIAIS, REDES DE ESGOTO, JARDINAGENS, PODAS DE ÁRVORES E PINTURAS DE MEIO FIO DESTA MUNICIPALIDADE.**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (19/06/2012).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

M. DOS SANTOS E TAVARES LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG. _____

2. _____ RG. _____

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ADECREOL LTDA

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.295/0001-07, neste ato devidamente representando pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.934.668-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.049.399-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL ADECREOL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.708.576/0004-85, neste ato, representada pelo Sr. **JOSÉ MAURICIO DAVANTEL**, portador da CPF nº. 544.887.889-04 e RG nº. 3.435.578-9 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 568/2010 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM DESTINADO A VEÍCULOS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE**, nos termos que seguem:

OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM DESTINADO A VEÍCULOS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo acrescer em 10% (dez por cento) o valor do contrato R\$ 126.720,00 (Cento e vinte e seis mil, setecentos e vinte reais), que era de R\$ 1.267.200,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), passando a ser R\$ 1.393.920,00 (Um milhão, trezentos e noventa e três mil, noventa e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **DO CONTRATO Nº 568/2010 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM DESTINADO A VEÍCULOS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE.**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e onze (14/06/2012).

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 20 de junho de 2012

Ano I

Edição nº 49

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.